



PROCESSO N° 648/14

PROTOCOLO N° 12.087.862-0

PARECER CEE/CEIF N° 142/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS/INOVAÇÃO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 655/14-SUED/SEED de 15/05/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava em 29/07/13, de interesse da Escola Primeiros Passos/Inovação – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Primeiros Passos/Inovação, localizada na Rua Visconde de Guarapuava, n° 945, Centro, município de Guarapuava, mantida por Lima & Golinhaki Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1521/14, de 20/03/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 24/04/14 a 24/04/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 107, 108).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4234/04, de 21/12/04 e o de 5ª a 8ª série foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 946/11, de 09/03/11. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2367/08, de 05/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2011 (fl.15).

À folhas 112, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente ao reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N° 648/14

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 07 a 09.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 11, 14, 100 a 103 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 67 e 68.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

| | | | | | |
|--|--|------------------------------------|--|---------------------------------|--|
| NUCLEO: 14 - GUARAPUAVA | | MUNICIPIO: 0950 - GUARAPUAVA | | | |
| ESTAB.: 02552 - PRIMEIROS PASSOS/INOVACAO, E-EI EF | | ENT MANTEN.: LIMA E GOLINHAKI LTDA | | | |
| CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S | | TURNO: MANHA | | ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA | |

| DISCIPLINAS | ANO | 6 | 7 | 8 | 9 | | | | | | |
|-------------|-------------------|----|----|----|----|--|--|--|--|--|--|
| BNC | ARTE | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | CIENCIAS | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | EDUCACAO FISICA | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | ENSINO RELIGIOSO | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | GEOGRAFIA | 3 | 3 | 4 | 3 | | | | | | |
| | HISTORIA | 3 | 3 | 3 | 4 | | | | | | |
| | LINGUA PORTUGUESA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| | MATEMATICA | 4 | 4 | 4 | 4 | | | | | | |
| BNC | SUB-TOTAL | 21 | 21 | 22 | 22 | | | | | | |
| PD | L E M-INGLES | 2 | 2 | 2 | 2 | | | | | | |
| | LITERATURA | 1 | 1 | | | | | | | | |
| | OPIC DE REDACAO | | | 1 | 1 | | | | | | |
| PD | SUB-TOTAL | 3 | 3 | 3 | 3 | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | 24 | 24 | 25 | 25 | | | | | | |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

JOSÉ VALDIR KUMELCIK
Chefe do NRE de Guarapuava
Dec. 06482/2012 / DOE 21/11/2012



PROCESSO N° 648/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 21 a 37 e 114 e consta o seguinte quadro de alunos:

| ESCOLA PRIMEIROS PASSOS / INOVAÇÃO GUARAPUAVA - PR | | | | |
|---|--------------|-----------------|----------|------------|
| ANOS | MATRICULADOS | TRANSF./DESIST. | RETIDOS | CONCLUINTE |
| 2008 | | | | |
| 1ª SÉRIE | 15 | 3 | 0 | 12 |
| 2ª SÉRIE | 15 | 1 | 0 | 14 |
| 2ª SÉRIE / 1º ANO | 10 | 0 | 0 | 10 |
| 3ª SÉRIE | 11 | 1 | 0 | 10 |
| 4ª SÉRIE | 4 | 0 | 0 | 4 |
| TOTAL 2008 | 55 | 5 | 0 | 50 |
| 2009 | | | | |
| 1º ANO | 13 | 1 | 0 | 12 |
| 2º ANO | 7 | 0 | 0 | 7 |
| 3º ANO | 12 | 3 | 0 | 9 |
| 3ª SÉRIE | 13 | 0 | 0 | 13 |
| 4ª SÉRIE | 9 | 1 | 0 | 8 |
| TOTAL 2009 | 54 | 5 | 0 | 49 |
| 2010 | | | | |
| 1º ANO A | 22 | 10 | 0 | 12 |
| 1º ANO B | 10 | 2 | 0 | 8 |
| 2º ANO | 12 | 0 | 1 | 11 |
| 3º ANO | 10 | 1 | 0 | 9 |
| 4º ANO | 9 | 0 | 0 | 9 |
| 4ª SÉRIE | 10 | 1 | 0 | 9 |
| TOTAL 2010 | 73 | 14 | 1 | 58 |
| 2011 | | | | |
| 1º ANO | 15 | 2 | 0 | 13 |
| 2º ANO | 23 | 0 | 0 | 23 |
| 3º ANO | 12 | 0 | 0 | 12 |
| 4º ANO | 8 | 1 | 0 | 7 |
| 5º ANO | 10 | 1 | 0 | 9 |
| 5ª SÉRIE | 20 | 0 | 0 | 20 |
| 6ª SÉRIE | 12 | 3 | 0 | 9 |
| TOTAL 2011 | 100 | 7 | 0 | 93 |
| 2012 | | | | |
| 1º ANO | 15 | 0 | 0 | 15 |
| 2º ANO | 15 | 1 | 1 | 13 |
| 3º ANO | 25 | 0 | 1 | 24 |
| 4º ANO | 12 | 1 | 0 | 11 |
| 5º ANO | 8 | 1 | 0 | 7 |
| 6º ANO | 9 | 1 | 0 | 8 |
| 7º ANO | 18 | 1 | 1 | 16 |
| 8º ANO | 12 | 2 | 0 | 10 |
| TOTAL 2012 | 114 | 7 | 3 | 104 |
| 2013 | | | | |
| 1º ANO | 17 | 2 | 0 | 15 |
| 2º ANO | 14 | 0 | 0 | 14 |
| 3º ANO | 14 | 2 | 0 | 12 |
| 4º ANO | 19 | 3 | 0 | 16 |
| 5º ANO | 10 | 0 | 0 | 10 |
| 6º ANO | 11 | 1 | 0 | 10 |
| 7º ANO | 7 | 0 | 0 | 7 |
| 8º ANO | 13 | 1 | 0 | 12 |
| 9º ANO | 8 | 1 | 0 | 7 |
| TOTAL 2013 | 113 | 10 | 0 | 103 |



PROCESSO N° 648/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n° 289/13, de 14/10/13, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Mariza Aparecida Buss, licenciada em Letras e Denise Aparecida Nicolodi Fermino, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental porém, diante da composição do quadro de docentes com alguns professores sem habilitação para o exercício na disciplina indicada, solicitou parecer da Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação (fl. 75).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento solicitou nova verificação “in loco”, determinando a formação de Comissão de Verificação Especial para apurar a situação referente a composição do quadro de docentes na instituição de ensino. A comissão designada pelo Ato Administrativo n° 71/14, de 28/03/14, do NRE de Guarapuava, integrada pelas técnicas pedagógicas Marilene Monteiro, licenciada em Pedagogia, Simone Santi Marinelli, licenciada em Ciências e Denise Aparecida Nicolodi Fermino, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 104 e 105).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 12/05/14, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 109).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Primeiros Passos/Inovação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Guarapuava.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação Complementar do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao pedido, porém solicita parecer da CEF/SEED quanto a formação dos professores. Em resposta a CEF/SEED solicita nova verificação “in loco” para apuração da situação sendo constituída a Comissão de Verificação Especial. Esta, orientou a instituição de ensino que adequou a composição do seu quadro de docentes com professores habilitados para o exercício do magistério, emitindo então parecer favorável ao solicitado.



PROCESSO N° 648/14

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 324552/13, emitido em 10/03/14, com validade até 09/05/14 consta à folha 80.

No Relatório Circunstanciado do NRE consta a informação que a instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária n° 678/13, com validade até 05/11/14.

Às folhas 112 a 114 do processo foram apensados os seguintes documentos: ofício da Escola Primeiros Passos/Inovação com a justificativa para o atraso do envio da solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental; cópia da Resolução Secretarial n° 4234/04, de 21/12/04, de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental, no período 2008 a 2013.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Primeiros Passos/Inovação - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guarapuava, mantida por Lima & Golinhaki Ltda, autorizado para o período de 2007 a 2011, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2012 até o final do ano letivo de 2016, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

A instituição de ensino deverá quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 648/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE